DEFESA ADMINISTRATIVA

Processo Disciplinar nº [\*\*Numero do Processo a ser Preenchido\*\*]

Interessado: Roberto Carlos Silva

Clube: Sao Paulo Futebol Clube

Competicao: Campeonato Brasileiro de Futebol - Serie A

Artigo supostamente infringido: Art. 254-A do CBJD - Praticar agressao fisica durante a partida

À [\*\*Indicar a Comissao Disciplinar do STJD do Futebol Correspondente\*\*] do Superior Tribunal de

Justica Desportiva do Futebol,

Roberto Carlos Silva, atleta profissional vinculado ao Sao Paulo Futebol Clube, inscrito na CBF sob

o nº [\*\*Numero da Inscrição do Atleta na CBF\*\*], vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 35 e

seguintes do Codigo Brasileiro de Justica Desportiva (CBJD), apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em razao da intimacao recebida para responder à acusacao de pratica de violência em campo

durante a partida realizada em [\*\*Data da Partida\*\*], contra o time [\*\*Nome do Time Adversario\*\*],

valida pela [\*\*Numero da Rodada\*\*] rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol - Serie A, pelas

razoes de fato e de direito a seguir expostas:

## I - DOS FATOS

Na referida partida, apos o apito final e em meio a uma confusao generalizada entre atletas de ambas as equipes, o atleta Roberto Carlos Silva se envolveu em um tumulto que resultou em sua expulsao, conforme relatado na sumula da partida.

Contudo, importante ressaltar que:

- \* A confusao foi iniciada por atletas da equipe adversaria, conforme sera demonstrado por meio de prova testemunhal e videos da partida;
- \* O atleta Roberto Carlos Silva agiu, inicialmente, em defesa de seus companheiros de equipe, buscando conter a escalada da violência;
- \* Apesar da agressividade do ambiente, nao houve, por parte do atleta Roberto Carlos Silva, a intencao de lesionar ou causar dano fisico grave a qualquer atleta adversario;
- \* A sumula da partida, apesar de registrar a expulsao, nao detalha a conduta especifica do atleta Roberto Carlos Silva, deixando margem para interpretacoes diversas sobre a sua participacao na confusao.

## II - DO DIREITO

O artigo 254-A do CBJD tipifica a conduta de "praticar agressao fisica contra outrem durante a partida, prova ou equivalente", prevendo sancoes severas para o infrator.

Contudo, a aplicacao da referida norma exige a comprovacao inequivoca de que o atleta praticou uma agressao fisica intencional e com o objetivo de causar dano ao adversario.

No caso em tela, a conduta do atleta Roberto Carlos Silva, ainda que reprovavel por ter se envolvido na confusao, deve ser analisada à luz do contexto em que ocorreu, levando em consideração os seguintes aspectos:

- 1. A provocação inicial por parte da equipe adversaria, que desençadeou o tumulto generalizado;
- 2. A ausência de intencao do atleta Roberto Carlos Silva em lesionar ou causar dano grave a qualquer adversario, tendo agido, inicialmente, em defesa de seus companheiros;
- 3. A imprecisao da sumula da partida, que nao detalha a conduta especifica do atleta Roberto Carlos Silva, impossibilitando a identificacao precisa de uma agressao fisica intencional.

Diante de tais circunstâncias, a conduta do atleta Roberto Carlos Silva nao se amolda perfeitamente à tipificacao do artigo 254-A do CBJD, sendo mais adequada a sua analise sob a perspectiva de outros dispositivos do Codigo, como o artigo 250 (ato desleal ou hostil) ou, ate mesmo, o artigo 258 (conduta contraria à disciplina ou à etica desportiva), que preveem sancoes mais brandas.

Ademais, e importante ressaltar o principio da proporcionalidade, segundo o qual a sancao disciplinar deve ser proporcional à gravidade da conduta praticada, levando em consideracao as circunstâncias atenuantes presentes no caso em tela.

## III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A total improcedência da denuncia, com o consequente arquivamento do processo disciplinar,
  em face da ausência de provas robustas da pratica de agressao fisica intencional por parte do atleta Roberto Carlos Silva;
- 2. Subsidiariamente, caso nao seja acolhido o pedido de improcedência, requer-se a desclassificacao da conduta para infracao de menor gravidade, como a prevista no artigo 250 ou 258 do CBJD, com a consequente aplicacao da pena minima ou, ate mesmo, de advertência;
- 3. A producao de prova testemunhal, mediante a oitiva dos atletas [\*\*Nome dos Atletas Testemunhas\*\*], que presenciaram os fatos e poderao esclarecer a dinâmica da confusao e a conduta do atleta Roberto Carlos Silva;
- 4. A juntada de videos da partida, que demonstram a provocacao inicial por parte da equipe adversaria e a atuacao do atleta Roberto Carlos Silva em defesa de seus companheiros;
- 5. O deferimento para que o atleta Roberto Carlos Silva seja ouvido pessoalmente, caso seja designada audiência, para que possa prestar seus esclarecimentos sobre os fatos.

## IV - REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, ainda, a producao de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, a testemunhal e o depoimento pessoal do acusado, tudo para o completo esclarecimento dos fatos e

